



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 255/2020

Garça, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando Idoc. n.º 12854/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 032/2020, por meio do qual estamos alterando o artigo a Lei Municipal n.º 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações na legislação se justificam em dois motivos: primeiro porque a Lei Federal n.º 13.824/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitiu a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, situação que diverge da legislação em vigor atualmente e, em segundo lugar, visando atender a diversas solicitações dos membros do Conselho Tutelar quanto à forma de pagamento de seus vencimentos.

Por diversas vezes, os Conselheiros Tutelares buscaram alterar a forma de recebimento de seus vencimentos, haja vista que, atualmente, se dão por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Desta forma, em estudos realizados, verificou-se a possibilidade de incluí-los na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, fazendo-se necessário, portanto, a respectiva alteração legislativa, sem suprimir ou incluir qualquer vantagem já garantida anteriormente.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

028

cm 47/2020
PROJETO DE LEI Nº ~~032/2020~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de uma remuneração mensal vinculada ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - vale alimentação;

§ 1.º Para efeito exclusivo de percepção salarial, o cargo de Conselheiro Tutelar será enquadrado no quadro de pessoal da Prefeitura do Município, com denominação “Conselheiro Tutelar”.

§ 2.º O servidor efetivo municipal que ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar terá seus recolhimentos previdenciários direcionados ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

§ 3.º A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

0312

§ 4.º *O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício.*

§ 5.º *O horário de atendimento do Conselho Tutelar será o mesmo daquele previsto pela Prefeitura do Município, cabendo a seus membros definir os horários de plantão, vedado o recebimento de horas extras.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de outubro de 2020.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

AR

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1492

Página 12 de 13

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº CM 047/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de uma remuneração mensal vinculada ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - vale alimentação;

§ 1.º Para efeito exclusivo de percepção salarial, o cargo de Conselheiro Tutelar será enquadrado no quadro de pessoal da Prefeitura do Município, com denominação “Conselheiro Tutelar”.

§ 2.º O servidor efetivo municipal que ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar terá seus recolhimentos previdenciários direcionados ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

§ 3.º A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.

§ 4.º O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício.

§ 5.º O horário de atendimento do Conselho Tutelar será o mesmo daquele previsto pela Prefeitura do Município, cabendo a seus membros definir os horários de plantão, vedado o recebimento de horas extras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 255/2020

Garça, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 12854/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1492

Página 13 de 13

032/2020, por meio do qual estamos alterando o artigo a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações na legislação se justificam em dois motivos: primeiro porque a Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitiu a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, situação que diverge da legislação em vigor atualmente e, em segundo lugar, visando atender a diversas solicitações dos membros do Conselho Tutelar quanto à forma de pagamento de seus vencimentos.

Por diversas vezes, os Conselheiros Tutelares buscaram alterar a forma de recebimento de seus vencimentos, haja vista que, atualmente, se dão por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Desta forma, em estudos realizados, verificou-se a possibilidade de incluí-los na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, fazendo-se necessário, portanto, a respectiva alteração legislativa, sem suprimir ou incluir qualquer vantagem já garantida anteriormente.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



05/R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Prefeito, que altera a Lei nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

S. das Comissões, 3 de dezembro de 2020.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



068

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 030/2020
PROJETO DE LEI Nº 047/2020
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Conselho Tutelar

- I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2020, que altera a Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*
- II. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

Sr(a). Vereador(a),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 047/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no tocante a possibilidade de reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, bem como acerca da forma de pagamento de sua remuneração.

A fim de justificar a medida proposta, o autor do Projeto assevera que “a Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitiu a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, situação que diverge da legislação em vigor atualmente”.

Além disso, pondera que a medida visa incluir os Conselheiros tutelares “na folha de pagamento da Prefeitura Municipal”, na medida em que, atualmente, os pagamentos “se dão por meio de Recibo de Pagamento Autônomo — RPA”.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, cujo exame cinge-se, tão somente, à matéria jurídica envolvida, não se incursionando em questões que envolvam o mérito legislativo da matéria. Vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria em análise versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

(...)

É inquestionável que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, possuindo a incumbência de organizar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como a organização de seu Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 86 e 132 do ECA.

Desta forma, ao se disciplinar, no âmbito local, a possibilidade de recondução de conselheiros tutelares para vários mandatos, bem como a forma de pagamento de sua remuneração, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais, passemos à análise dos elementos materiais de legalidade e constitucionalidade da propositura.



080

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Quanto ao primeiro aspecto do Projeto, acerca da possibilidade de reeleição dos conselheiros tutelares para vários mandatos, oportuno trazer à baila o teor da Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o art. 132 do ECA, outorgando-lhe a seguinte redação:

Art. 132. *Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.* - g.n.

Logo, a partir de 09 de maio de 2019, o legislador ordinário passou a permitir a recondução de conselheiros tutelares para vários mandatos. Antes da nova lei, o ECA permitia essa recondução apenas uma vez.

Por outro lado, no que tange a forma de pagamento dos conselheiros tutelares, cumpre esclarecer que o Conselho Tutelar é órgão autônomo vinculado à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, o qual deverá mantê-lo e provê-lo, conforme preceitua o art. 131 do ECA:

Art. 131. *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*

É incontroverso que o conselheiro tutelar é um agente municipal que presta serviços públicos relevantes à sociedade, mediante o exercício de um cargo eletivo, e que, como qualquer outro agente estatal, faz jus a uma remuneração e outros direitos sociais.

Corroborando tal premissa, o art. 4º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de setembro de 2014, impõe ao Município a criação de dotação orçamentária específica para cobertura de despesas relativas à implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, dentre as quais se insere a remuneração dos conselheiros:

Art. 4º *A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.* - g.n.

Assim, por serem agentes públicos remunerados pelo Executivo Municipal para a execução de serviços públicos, os conselheiros tutelares deverão constar da folha de pagamento do município, na medida em que esta é a Fazenda que os remunera.

Porém, nos registros funcionais não devem ser identificados como servidores efetivos, mas, sim, como mandatários eletivos, conforme já consignado no § 3º do art. 23 do Projeto em análise.



cal

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ante o exposto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



108

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 47/2020
PARECER Nº 075/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 47/2020.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

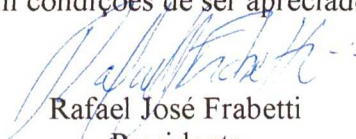
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 02 de dezembro de 2020.





112

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 47/2020

Voto em separado

Para embasamento do voto foi solicitado Parecer à Procuradoria Legislativa da Casa que destacou que a Propositura atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, acompanho o voto do relator pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

S. das Comissões, 09 de dezembro de 2020


Paulo André Faneco
Membro



120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 47/2020
PARECER Nº 12/2020

Relatório

O Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Prefeito, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto em análise altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Dentre as alterações propostas está a adequação da Lei Municipal à Lei Federal nº 13.824/2019, que permitiu a reeleição dos conselheiros tutelares.

Além disso, o autor propõe a mudança na forma de pagamento dos conselheiros tutelares, passando a incluí-los na folha de pagamento da Prefeitura.

Tal medida, não inclui nem suprime nenhuma vantagem já garantida anteriormente.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2020.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 10 de dezembro de 2020


Silvio Ruela
Relator


Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 47/2020.

PARECER Nº 38/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 47/2020

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em tela propõe adequações à lei municipal vigente, bem como a mudança na forma de recebimento dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, passando a incluí-los na folha de pagamento da Prefeitura.

Ressalto que tal mudança não suprime ou inclui qualquer tipo de vantagem já garantida anteriormente.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

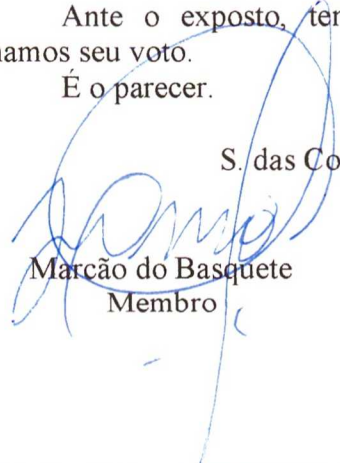

Rodrigo Guimarães
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de dezembro de 2020


Marcão do Basquete
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro



140

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Proposta de Lei nº 47/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/12/2020.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **4ª Sessão Extraordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/12/2020.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



ISO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º
RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09 (NOVE) HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:


ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PROJETO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Prefeito – Altera a Lei nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de dezembro de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira –
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1517A

Página 6 de 6

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 11 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09 (NOVE) HORAS, para deliberação da seguinte matéria:

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. PROJETO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 47/2020, de autoria do Prefeito – Altera a Lei nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de dezembro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –

Secretário Legislativo

EDITAL

Processo TC-004527.989.18-02

Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Garça - Exercício 2018

Responsável: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 221 do Regimento Interno da Casa, fica V. Srª. CIENTIFICADO que fora exarado parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, concluindo pela manutenção do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativamente ao exercício financeiro de 2018, a ser incluído para votação na Ordem do Dia da 39ª Sessão Ordinária desta Casa, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2020, a partir das 17:15h.

Publique-se.

Garça/SP, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente



178

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 47/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL na 4ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada em 11 de dezembro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO						
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR: **() REJEITADO POR:**

(X) UNANIMIDADE () UNANIMIDADE
 () MAIORIA DE VOTOS () MAIORIA DE VOTOS
 () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de dezembro de 2020



MARCÃO DO BASQUETE
 2ª Secretário

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



AC

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 873/2020

Garça, 11 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 50/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 47/2020**, de autoria do Prefeito, na 4ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



1918

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 050/2020
PROJETO DE LEI Nº 47/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de uma remuneração mensal vinculada ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - vale alimentação;

§ 1.º Para efeito exclusivo de percepção salarial, o cargo de Conselheiro Tutelar será enquadrado no quadro de pessoal da Prefeitura do Município, com denominação “Conselheiro Tutelar”.

§ 2.º O servidor efetivo municipal que ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar terá seus recolhimentos previdenciários direcionados ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3.º A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.


§ 4.º O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício.

§ 5.º O horário de atendimento do Conselho Tutelar será o mesmo daquele previsto pela Prefeitura do Município, cabendo a seus membros definir os horários de plantão, vedado o recebimento de horas extras.

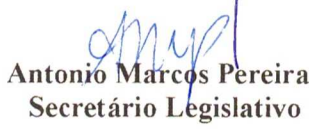
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de dezembro de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Marcão de Basquete
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

2020

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1520

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.383/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de uma remuneração mensal vinculada ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - vale alimentação;

§ 1.º Para efeito exclusivo de percepção salarial, o cargo de Conselheiro Tutelar será enquadrado no quadro de pessoal da Prefeitura do Município, com denominação “Conselheiro Tutelar”.

§ 2.º O servidor efetivo municipal que ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar terá seus recolhimentos previdenciários direcionados ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

§ 3.º A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.

§ 4.º O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício.

§ 5.º O horário de atendimento do Conselho Tutelar será o mesmo daquele previsto pela Prefeitura do Município, cabendo a seus membros definir os horários de plantão, vedado o recebimento de horas extras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de dezembro de 2020

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zm.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1520

Página 3 de 9

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 33371, de 09/12/20 - Designar o servidor municipal, Sr. Paulo Sergio Prisco, portador do RG nº 27.999.873-9, para exercer as funções de Encarregado de Setor, junto ao Setor de Controle de Estoque - Departamento de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/12/20;

Nº 33373, de 14/12/20 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Denise Palavizini, portadora do RG nº 18.020.442-7, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 27 de maio de 2020;

Nº 33374, de 14/12/20 - O artigo 1º, da Portaria nº 33.364/2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º ...

Pregoeiro: TÂNIA KÁTIA GUERREIRO VALVERDE CASTILHO

Membros da Equipe de Apoio: AMANDA QUINALHA DINIZ e BRUNA ANGÉLICA BATISTA”;

Nº 33375, de 14/12/20 - O artigo 1º, da Portaria nº 33.349/2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º ...

Pregoeiro: FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES

Membros da Equipe de Apoio: SAULO MUNIZ SIMIONATO e TÂNIA KÁTIA GUERREIRO V. CASTILHO”

EXTRATO DE DECRETOS

Nº 9168, de 04/11/20 – Crédito suplementar – R\$ 2.247.120,00 - Rubricas diversas;

Nº 9187, de 07/12/20 - Crédito Extraordinário – R\$ 72.000,00 - Objetivando atender a Portaria nº 2.358/2020, incentivo temporário para rastreamento e monitoramento de contatos de Covid-19

Atos de Pessoal

Licenças

DESPACHOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS

Protocolo DRH nº 8704/2020 - fica deferida a licença-saúde – ADENILDO LUQUE, por 19 dias, 18/10/2020 a 05/11/2020;

Protocolo DRH nº 9137/2020 - fica deferida a licença-saúde – ADILSON ALEXANDRE DE BRITO, por 03 dias, 09/11/2020 a 11/11/2020;

Protocolo DRH nº 9162/2020 - fica deferida a licença-saúde – AILTON FELIX, por 08 dias, 06/11/2020 a 13/11/2020;

Protocolo DRH nº 9426/2020 - fica deferida a licença-saúde – AILTON FELIX, por 01 dia, 16/11/2020;

Protocolo DRH nº 9412/2020 - fica deferida a licença-saúde – ALECIO DONIZETE PASTRE, por 10 dias, 17/11/2020 a 26/11/2020;

Protocolo DRH nº 9443/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANA CAROLINA ALVES BARBOSA, por 01 dia, 12/11/2020;

Protocolo DRH nº 9671/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANA CAROLINA ALVES BARBOSA, por 02 dias, 19/11/2020 a 20/11/2020;

Protocolo DRH nº 8969/2020 - fica deferida a licença-maternidade - ANA CLAUDIA DA SILVA BARBA, por 180 dias, 08/07/2020 a 03/01/2021;

Protocolo DRH nº 9677/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANDERSON RAMOS BREGULA, por 03 dias, 20/11/2020 a 22/11/2020;

Protocolo DRH nº 6248/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANESIA HUSS FINASSI, por 180 dias, 24/07/2020 a 19/01/2021;

Protocolo DRH nº 9419/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANGELICA APARECIDA CIPRIANO SILVA, por 02 dias, 17/11/2020 a 18/11/2020;

Protocolo DRH nº 9869/2020 - fica deferida a licença-